



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO 2019

Parecer conclusivo conforme artigo 189 das Instruções Normativas nº 02/2016 – Seção V, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. OSC:	Centro de Assistência Social São Pedro / CASSAP
2. Convênio	Nº 02/2018
3. Vigência	03/01/2018 a 31/12/2020
4. Exercício:	2019
5. Processo Administrativo	Nº 22.226/2018
6. Período de Pagamento	Janeiro a dezembro
7. Nº de parcelas pagas	12
8. Valor total dos repasses	R\$ 554.400,00
9. Valor total das despesas	R\$ 554,400,00
10. Autorizada e Regulamentada:	Lei Municipal 3568/03, Decreto 6494/03 e Lei 8666/93.

I – a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

O Centro de Assistência Social São Pedro ou creche CASSAP, foi fundado em 15 de maio de 1963, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro à rua Virgílio dos Santos nº 5 - Jardim Itapeva na cidade de Mauá, Estado de São Paulo – CEP 09330-270 registrada no CNPJ 48.860.928/0001-72, tem como finalidade estatutária:

- Proporcionar Assistência social às pessoas de baixa renda da comunidade onde está inserida;
- promover a recomposição das famílias desajustadas;
- dar ensinamentos úteis aos necessitados em geral;
- amparar e promover por todos os meios possíveis, a infância, a adolescência, a mocidade e a comunidade em geral, oportunizando a instrução e aprimoramento pessoal;

O Termo de Fomento nº 02/2018 foi celebrado com a Prefeitura de Mauá por intermédio da Secretaria de Educação para Atendimento de demanda de educação infantil, na modalidade de creche, para execução do PAC (Programa de Atendimento à Criança), com a proposta de atendimento a 110 crianças em idade de 2 e 3 anos..

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Parcela	Número do documento	Data	Valor	Fonte de recursos
13ª	3.508.696	19/02/19	R\$ 13.500,00	Próprios Municipal
14ª	3.508.511	19/02/19	R\$ 41.420,00	Próprios Municipal
15ª	9.805.391	25/03/19	R\$ 41.950,00	Próprios Municipal
16ª	4.669.221	01/04/19	R\$ 42.500,00	Próprios Municipal
17ª	4.233.489	03/05/19	R\$ 42.520,00	Próprios Municipal
18ª	7.985.032	03/06/19	R\$ 41.490,00	Próprios Municipal
19ª	9.918.517	01/07/19	R\$ 40.520,00	Próprios Municipal
20ª	9.135703	02/08/19	R\$ 41.000,00	Próprios Municipal
21ª	6.724.770	02/09/19	R\$ 43.730,00	Próprios Municipal
22ª	1.855.319	09/10/19	R\$ 65.730,00	Próprios Municipal
23ª	4.332.736	05/11/19	R\$ 63.460,00	Próprios Municipal
24ª	1.932.475	12/12/19	R\$ 76.580,00	Próprios Municipai
Tota			R\$ 554.400,00	

Não houve rendimentos financeiros.

III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

A OSC comprovou as aplicações dos repasses recebidos dentro da conformidade do Termo de convênio Nº 02/2018, não havendo irregularidade nem sanções por ausência de comprovação ou desvio de finalidade.

Prestação de Contas		
Parcela	Data da entrega	Valor
13ª	11/03/19	R\$ 13.500,00
14ª	18/03/19	R\$ 41.420,00
15ª	12/04/19	R\$ 41.950,00
16ª	14/05/19	R\$ 42.500,00
17ª	06/06/19	R\$ 42.520,00
18ª	05/07/19	R\$ 41.490,00
19ª	09/08/19	R\$ 40.520,00
20ª	19/08/19	R\$ 41.000,00
21ª	16/10/19	R\$ 43.730,00
22ª	13/11/19	R\$ 65.730,00
23ª	13/12/19	R\$ 63.460,00
24ª	15/01/20	R\$ 76.580,00

IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

A OSC legalmente constituída, aplicou os recursos recebidos, no valor de R\$ 554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), de acordo com a finalidade que se destina o benefício, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo Administrativo nº 22.226/2018 – Volumes I ao V. Não houve glosas de valor ou qualquer irregularidade nos gastos aplicados no objeto do repasse.

V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

Conforme consta nos autos não há apontamentos de glosa ou sobra de recursos, a Conveniada aplicou os recursos recebidos em sua totalidade durante o exercício de 2019 dentro da conformidade do Termo de Fomento Nº 02/2018.

VI - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

O objeto da parceria atendeu em período integral 110 crianças na idade de 2 a 3 anos, sendo 36 crianças no grupo II e 74 crianças no grupo III na Educação Infantil modalidade creche, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em cumprimento ao programa de atendimento à criança (PAC), visto que o Município de Mauá na atual circunstância a curto prazo não consegue atender a demanda existente de creche no município.

O atendimento teve como objetivo principal a garantia dos direitos da criança na faixa etária de creche, lhes assegurando uma educação de qualidade, com cuidados específicos, abrangendo todas as demandas de trabalho como; o ensino, o cuidado, o afeto, a higiene e alimentação, num espaço adequado, limpo, confortável e seguro.

O trabalho foi desenvolvido por profissionais habilitados sob a orientação de profissionais Técnicos da Secretaria de Educação do Município, que, também ofereceu formação continuada no decorrer do desenvolvimento do objeto às professoras e coordenadora pedagógica.

A execução do objeto do convênio com a CASSAP, obteve economicidade em relação aos gastos que, se comparados com os custos médios da rede de ensino, uma vez que a conveniada já possui toda a infraestrutura, ficando a cargo do município apenas os custos financeiros das despesas com recursos humanos, despesas em geral provenientes do objeto do convênio e tarifas bancárias da conta exclusiva para o repasse dos recursos pelo órgão concedor, afim de atingir os resultados previstos e as metas propostas na política governamental.

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

A OSC cumpriu as cláusulas pactuadas no Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº 02/2018, atendendo à legislação/regulamentação pertinentes ao objeto do convênio.

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concedor;

A OSC procedeu à contabilização dos recursos, conforme documentos e demonstrativos de gastos encartados nos autos processuais a cada repasse concedido, apresentou os documentos comprobatórios dos gastos, os quais foram analisados pela



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Comissão Especial, encarregada pela comprovação das contas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira da Secretaria de Educação e aprovada pelo Controle Interno da Secretaria de Finanças. A prestação de contas da beneficiária encontra-se regular, os procedimentos de análise das mesmas, seguem a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade dos manuais, das resoluções e dos pareceres que tratam do assunto e que dão suporte aos Municípios.

IX - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

Não se aplica ao objeto do convênio.

X - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem;

As notas fiscais, comprovantes de despesas foram identificadas de acordo com as especificações acima, e podem ser conferidas no Processo Administrativo Nº 22.226/2018.

XI - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

Conforme Guias e DARFs emitidas pela Previdência Social e Ministério da Fazenda as quais foram pagas mensalmente e anexadas ao Processo administrativo, bem como as certidões negativas de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União tais como, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Municipal; Certidão Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas, emitidas pelos órgãos competentes, comprovando a regularidade dos recolhimentos, visto que houve aplicação dos recursos nas despesas com pessoal, conforme quadro de funcionários no Plano de trabalho.

XII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

O repasse de recursos à OSC, está na conformidade do que determina a legislação vigente que tem como fundamentos a Gestão Pública Democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

A CASSAP realizou o trabalho com as crianças em atividades pedagógicas através da brincadeira de forma lúdica, garantindo assim, o direito ao atendimento educacional. Forneceu alimentação balanceada e manteve em seu quadro profissionais habilitados com o objetivo de promover o bem-estar das crianças, cuidados de forma individualizada, respeitando as especificidades dos alunos, com infra estrutura adequada na conformidade do que dispõe o atendimento na creche.

A execução do objeto, com a demanda atendida pela conveniada, representa maior vantagem pois promove uma economicidade em relação aos gastos na Rede Municipal



FOLHA DE INFORMAÇÃO

nessa modalidade, fazendo com que possa atingir os resultados previstos e o alcance das metas propostas na política governamental.

Nesta parceria verificou-se a promoção e o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público, o estabelecimento de mecanismos que ampliaram a gestão dentro de uma ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social, para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

XIII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

A Controladoria Geral do Município, sob a responsabilidade de Silmara Grilo Brito Controladora Geral do Município CPF Nº 140.324.008-65 existe e funciona regularmente.

XIV - indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade concessor, quando houver.

A Supervisora de Ensino da Secretaria de Educação, realizou visitas periódicas à OSC para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, ao final de cada mês foram emitidos relatórios desses acompanhamentos, os quais foram encartados no presente Processo Administrativo, bem como relatório governamental da análise da execução do convênio, que compõe os documentos necessários para o fechamento deste exercício.

Conclusão:

A OSC legalmente constituída, na conformidade do Termo de Fomento nº 02/2018 teve como repasse no exercício 2018 o valor de R\$ 554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), disponíveis para as despesas provenientes do objeto do convênio conforme demonstrativo de gastos no anexo RP 14.

De acordo com a finalidade que se destina o benefício, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo nº 22.226/2018 Volumes I ao V não ocorrendo aplicação de sanção.

Isto posto, a Comissão Especial, encarregada pela comprovação das contas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre O Centro de Assistência Social São Pedro (CASSAP) e a Prefeitura Municipal de Mauá, concluiu pela aprovação da presente prestação de contas.

Mauá, 27 de maio de 2020.

Maria Nunes Leite Freitas
Membro

Wagner Cipriano Araújo
Secretário Adjunto de Educação

Profº Me Wagner Cipriano Araújo
Secretário Adjunto de Educação
RG 34.020.824-7
S.E Mauá

Daniela Tinto
Membro